



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

Supervisão de Contratos, Convênios e Parcerias

Av. São João, 473, 4º e 5º andares - Bairro República - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: 32246000

PROCESSO 6064.2021/0001735-0

Termo SMDET/SCCP Nº 062402931

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 001/2022/SMDET

ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO – SMDET E O INSTITUTO MUDA BRASIL.

DOCUMENTO RELACIONADO: PLANO DE TRABALHO (DOC. SEI 059919083)

| |
|--|
| Processo Administrativo: 6064.2021/0001735-0 |
| Acordo de Cooperação: 001/2022/SMDET |
| Objeto Contratual: O objeto contratual consiste em realizar um programa de iniciação de jovens de baixa renda, para facilitar a entrada no mundo do trabalho formal, por meio da aplicação de cursos e atividades instrucionais na área de tecnologia. O projeto pretende capacitar 1.000 jovens no período de 12 meses, sendo a primeira turma de 250 jovens (1º semestre) e a segunda turma de 750 jovens (2º semestre), com aulas de segunda à sexta, tendo a carga horária total de 500 horas de formação. |
| Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET |
| Contratada: Instituto Muda Brasil |
| Vigência Contratual: 12 meses |
| Objeto do Termo: Acordo de Cooperação |

Pelo presente instrumento, o Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDET, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot, ora denominada **SMDET**, e a organização da sociedade civil o **INSTITUTO MUDA BRASIL** inscrita no CNPJ sob o nº 08.817.519/0001-79, situada na Rua Professor Onofre Penteado Junior, nº 79 – Planalto Paulista – São Paulo – SP - CEP 04064-020, neste ato representado pelo Diretor Presidente, o Senhor Guilherme Fonseca Denys Pinheiro Lima, brasileiro, casado, portador do RG nº 13.129.764-8, SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 151.953.498-19, doravante denominada **PARCEIRA** ou organização da sociedade civil, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 57.575/2016, em face do despacho exarado no doc. 060497866 do processo administrativo nº 6064.2021/0001735-0, publicado no DOCSP de 27/04/2022, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por meio do presente, a **SMDET** e a **PARCEIRA**, registram interesse em realizar um programa de iniciação de jovens de baixa renda, para facilitar a entrada no mundo do trabalho formal, por meio da

aplicação de cursos e atividades instrucionais na área de tecnologia.

1.2. O projeto pretende capacitar 1.000 jovens no período de 12 meses, sendo a primeira turma de 250 jovens (1º semestre) e a segunda turma de 750 jovens (2º semestre), com aulas de segunda à sexta, tendo a carga horária total de 460 horas de formação por semestre.

1.3. A **PARCEIRA** desenvolverá as atividades de acordo com o Plano de Trabalho aprovado no bojo do processo administrativo nº 6064.2021/0001735-0 (doc. SEI 059919083), o qual constitui anexo único do presente termo.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO LOCAL

2.1. As atividades serão realizadas nos seguintes núcleos:

Núcleo 01 – Avenida Nova Cantareira, nº 3014 – Tucuruví;

Núcleo 02 – Rua Muniz Falcão, nº 860 – Parque Paulistano;

Núcleo 03 – Rua Sapoti, nº 40 – Campo Belo;

Núcleo 04 – Rua Mofarej, nº 1.024 – Vila Leopoldina;

Núcleo 05 – Rua Anum Preto, nº 12 – Jardim José.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Não haverá repasse de verbas da SMDET ao INSTITUTO MUDA BRASIL.

3.2. Não há contrapartida financeira. Cada parte arcará com as suas despesas com recursos próprios.

3.2.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, arcará com o pagamento de bolsas, conforme a cláusula terceira, item 3.2.3. deste Termo.

3.2.2. Fica acordado entre os **PARCEIROS** que os recursos financeiros para a implementação das atividades desenvolvidas no Projeto são de exclusiva responsabilidade do **INSTITUTO MUDA BRASIL** e por ela integralmente administrados.

3.2.3. O valor previsto da bolsa para o ano corrente, 2022, corresponde a R\$ 627,21 (seiscentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos).

3.2.4 O valor total previsto para aportes ao Programa Bolsa Trabalho para atender os 1.000 (mil) beneficiários do projeto é de **R\$ 3.763.260,00** (três milhões, setecentos e sessenta e três mil e duzentos e sessenta reais), o valor mensal corresponde a primeira turma (6 meses) de **R\$ 940.815,00** (novecentos e quarenta mil oitocentos e quinze reais) e o valor de **R\$ 2.822.445,00** (dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil quatrocentos e quarenta e cinco reais) para segunda turma (6 meses).

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

4.1. A **PARCEIRA**, em atendimento à presente parceria, se obriga a:

1. Selecionar, até 1.000 (mil) jovens, para participação no projeto, com o perfil estabelecido nos critérios estabelecidos no Programa Bolsa Trabalho;
2. Informar e orientar os beneficiários deste Termo sobre sua existência, forma de participação e funcionamento do Projeto, observados sempre os princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade, além das diretrizes fixadas pelo **INSTITUTO MUDA BRASIL** e **PMSM/SMDET**;
3. Executar integralmente o objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Termo, observado o Plano de Trabalho, integrante deste Termo;
4. Fornecer serviço qualificado e apto a desenvolver as atividades inerentes ao projeto;
5. Disponibilizar toda a mão de obra necessária à boa elaboração, estruturação e desenvolvimento do Projeto, pela qual será integral e exclusivamente responsável;
6. Responder pelas despesas relativas ao desenvolvimento do Projeto, as quais onerarão verba

própria, **exceto aquelas previstas na Cláusula 03, itens 3.1 e 3.2.1;**

7. Planejar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto, disponibilizando relatórios detalhados e mensais a SMDET, Coordenação do Programa Bolsa Trabalho;
8. Monitorar e acompanhar as ações teóricas e práticas previstas para a capacitação dos jovens;
9. No que se refere às frequências dos beneficiários dos Projetos:
 1. Entregar listas de frequência diárias emitidas pelo **INSTITUTO MUDA BRASIL** devidamente assinadas diariamente pelos educandos, coordenador pedagógico e responsável pela instituição, de acordo com o modelo estabelecido pela **PMSP/SMDET**, que deverão ser entregues no 5º dia útil do mês subsequente;
 2. Entregar o controle de frequência mensal emitido pelo **INSTITUTO MUDA BRASIL** devidamente assinado pelo responsável da instituição, de acordo com o modelo estabelecido pela **PMSP/SMDET**, que deverá ser entregue no 5º dia útil do mês subsequente;
 3. Apresentar relatório de ausência justificada do educando, juntamente com documentação comprobatória (atestado ou declaração) do mês a que se refere a frequência, a ser entregue no 5º dia útil do mês subsequente;
 4. Apresentar justificativa, caso ocorra desistência de educando com demonstração dos motivos da desistência, no 5º dia útil do mês subsequente;
10. Registrar todas as atividades decorrentes do projeto aqui contemplado, de forma a possibilitar ao Poder Público um maior controle, avaliação e divulgação, além do aprimoramento do modelo adotado;

4.2. O **INSTITUTO MUDA BRASIL** não poderá restringir ou obstruir o acesso da **PMSP/SMDET**, permitindo a supervisão nos locais de realização das ações, fornecendo todos os documentos e informações necessárias. As visitas de supervisão da **PMSP/SMDET** poderão ser realizadas a qualquer momento, sem prévio aviso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SMDET

5.1. A **SMDET**, em atendimento a presente parceria, se obriga a:

1. Informar, divulgar, selecionar e orientar os beneficiários deste Termo sobre sua existência, bem como sobre a forma de participação no programa, de acordo com a legislação que rege o Programa Bolsa Trabalho e suas alterações;
2. Coordenar e supervisionar a execução das Ações de Qualificação Profissional do Projeto em questão, por meio da equipe da DQP – Departamento de Qualificação Profissional;
3. Acompanhar, orientar e fiscalizar, diretamente ou através de contratação de serviços de terceiros, ao que se refere à capacitação;
4. Responder pela concessão de auxílio pecuniário e de subsídios de deslocamento aos jovens beneficiários, nos termos da legislação do Programa Bolsa Trabalho;
5. Acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas, por meio de relatórios encaminhados pelo **INSTITUTO MUDA BRASIL**, além de reuniões e/ou visitas de campo;
6. Apoiar, no âmbito de sua competência e de acordo com a legislação municipal, a disseminação das ações dos jovens beneficiários;
7. O Beneficiário será desligado do programa caso não cumpra com os requisitos previstos no artigo 9º da Lei 13.841/2004;
8. Responder pela concessão dos benefícios previstos no Programa Bolsa Trabalho, que corresponde a no máximo 1.000 jovens pelo período de 12 meses de curso, totalizando um investimento estimado em R\$ 3.763.260,00 (três milhões, setecentos e sessenta e três mil e duzentos e sessenta reais), de acordo com a legislação em vigor, o qual será capacitado de acordo com o inciso I do

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

6.1. Compete à comissão de avaliação e monitoramento o acompanhamento dos procedimentos de planejamento, capacitação, e confecção e entrega dos dispositivos médicos, bem como a avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

6.2. A comissão de avaliação e monitoramento poderá efetuar visitas periódicas in loco para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

6.3. A Administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, cuja periodicidade será estabelecida conforme a vigência da parceria e o Plano de Trabalho aprovado.

6.3.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

6.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

- a)** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b)** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- c)** Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- d)** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;
- e)** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.5. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão.

6.5.1. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

7. CLÁUSULA SETIMA – DO GESTOR

7.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio do servidor Carlos Alberto Sartori, RF 781.034-2, a quem competirá:

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b)** Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c)** Emitir parecer técnico;
- d)** Atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

7.2. O gestor da parceria deverá dar ciência:

- a)** Sobre os resultados das análises de cada prestação de contas apresentada;
- b)** Sobre os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

7.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a)** Os resultados alcançados e seus benefícios;
- b)** Os impactos econômicos ou sociais;
- c)** O de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;
- d)** A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

8.1. O prazo de execução e de vigência desta parceria corresponderá ao período 12 meses, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a **PARCEIRA** desobrigada das cláusulas do presente termo.

8.2. Este termo poderá ser prorrogado excepcionalmente, na forma da legislação em vigor.

8.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

8.3.1. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do Plano de Trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

9.1.1. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

9.1.2. Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

9.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- a)** Interesse público na alteração proposta;
- b)** A capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
- c)** A existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

9.2.1. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

9.3. Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

9.4. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

9.5. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e quando constatada:

- a)** A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b)** A falta de apresentação das prestações de contas.

9.6. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento para celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.2. As sanções estabelecidas nos itens **10.1.2.** e **10.1.3.** são de competência exclusiva da Secretária da Pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2.1. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

10.2.2. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.3. A sanção estabelecida no item **10.1.1.** é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

10.4. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos itens **10.1.2** e **10.1.3.**

10.5. A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

10.6. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

10.7. As notificações e intimações de que trata a cláusula décima segunda serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

11.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

11.3. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos por lei.

12.2. A **SMDET** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **PARCEIRA** com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a ser causados em decorrência de atos dos seus propositos ou associados;

12.2.1. A **SMDET** não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **PARCEIRA**.

12.3. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

12.4. Os agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

12.5. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

13.2. É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII, da Lei Federal n. 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública;

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

GUILHERME FONSECA DENYS PINHEIRO LIMA
Presidente – Instituto Muda Brasil

Testemunhas:



GUILHERME FONSECA DENYS PINHEIRO LIMA
usuário externo - Cidadão
Em 03/05/2022, às 23:12.



Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho
Em 04/05/2022, às 19:07.



Mariana Paschoal dos Santos
Supervisor(a) Técnico(a) II
Em 05/05/2022, às 10:34.



Jayse Monique Gomiero Silva
Assessor(a) Técnico(a) I
Em 05/05/2022, às 10:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **062402931** e o código CRC **EA8000D5**.
